



Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE RECOMENDAÇÃO N.º 001/2019

OBJETO: COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA.

A Controladoria Geral do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, pautando-se pelos princípios norteadores da administração pública, e, à luz da Lei Complementar n.º 101/2000, das Leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como das Resoluções do TCM, vem expor e recomendar o que se segue.

Considerando recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia quanto às análises das contas anuais:

“... a baixa arrecadação dos valores inscritos na dívida ativa, configura a omissão da administração pública municipal no recebimento de seus créditos, não sendo admissível o descaso demonstrado em tal situação, podendo inclusive caracterizar a renúncia de receitas, conforme previsto na Lei complementar nº 101/00, cumprindo à administração pública municipal a adoção das medidas necessárias visando o aumento da arrecadação, sob pena de repercutir no mérito das contas do exercício seguinte...”

É salutar mencionar que por “renúncia de receita” deve se entender a desistência do direito sobre determinado tributo, por abandono ou desistência expressa do ente federativo competente por sua instituição. A não cobrança da Dívida Ativa só é permitida quando o montante do débito for inferior aos respectivos custos de cobranças, conforme § 3º, art. 14 da LRF, entretanto, para se estabelecer quais os débitos que são inexequíveis se faz necessário manifestação da Procuradoria Jurídica do Município e da Secretaria de Administração e Fazenda, estabelecendo os parâmetros e critérios para os débitos de pequeno valor, observando todos os ditames estabelecidos no Código Tributário Nacional, em seus arts. 175 a 182.

Considerando que também deverá haver comprovações dos devidos registros de contabilização da receita e na classificação adequada ou a cobrança do débito referente às multas e ressarcimento impositivos conforme decisões dos Tribunais, aplicadas aos agentes públicos, que têm eficácia de título executivo extrajudicial, na forma constitucionalmente prevista, caso não adimplidas voluntariamente, geram créditos públicos executáveis judicialmente, denominados DÍVIDA ATIVA NÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39



TRIBUTÁRIA. Assim, é dever da administração a cobrança do débito, sob pena de responsabilidade do Agente que se omitiu ao cumprimento de sua obrigação.

Recomenda esta Controladoria que a **Secretaria Municipal de Finanças** por meio do Departamento de Tributos e com o apoio e orientação da **Assessoria Jurídica do Município**, no que compete a cada um deles, adotar as providencias cabíveis quanto à cobrança da Dívida Ativa tributária e não tributária conforme saldo constante do Livro da Dívida Ativa até 31/12/2018.

Em tempo, deverá o setor responsável apresentar PLANO DE TRABALHO destacando as providencias a serem adotadas no âmbito da cobrança e fiscalização, às ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e não tributárias municipais.

Presidente Dutra Bahia, 01 de fevereiro de 2019

MARCOS VITÓRIO DOS SANTOS
Controlador Geral do Município